



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



PREAMBULO

Pregão Presencial nº 039/2021

EDITAL RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, torna público que realizará Pregão Presencial objetivando a **contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos**, conforme **Processo nº 007213/2020**, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Colatina, designada pela **Portaria nº 002/2021**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 4.976/2004, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos que compõem as Unidades Básicas de Saúde do município de Colatina, com fornecimento de mão de obra especializada, partes, peças e componentes, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do presente edital.

1.2 - As especificações e as condições para contratação dos serviços, objeto desta licitação, são as constantes neste edital e seus anexos.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO:

2.1 - As **08h00 do dia 02 de agosto de 2021**, será aberta à sessão pela Pregoeira na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações, nº 02, no térreo do edifício sede, localizada na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos Envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

2.2 - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

3.2 - Dotação Orçamentária: 1300021030200372284 - Elemento de despesa: 33903900000 - Ficha: 0000109 - FR: 22140000002 - Recurso: Bloco Atenção Primária Federal - Manutenção das Ações da Saúde.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 - Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Colatina, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



5 - DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":

5.1 - As licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO

5.2 - O **Envelope nº 01 - PROPOSTA** deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital, e o **Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8 deste Edital.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é **OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes do Anexo IV e Anexo VII**, que deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação".

6.2 - Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 6.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 6.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2021 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO**".

6.3 - Para a efetivação do Credenciamento o representante da proponente exibirá à Pregoeira qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, constante do **ANEXO III**, que o autorize a participar de Pregão Presencial ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

6.4 - Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da **CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO**, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

6.5 - Para efeito de atendimento ao subitem 6.4 compreende-se como:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse), ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.6 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

6.7 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

6.8 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

6.9 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

6.10 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, no CREDENCIAMENTO esta condição por meio de declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu REPRESENTANTE LEGAL, com data ATUALIZADA, conforme modelo no Anexo IX.

6.10.1 - Se a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 6.10, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014.

6.11 - Para efetivação de informação, o representante da proponente deverá apresentar, no CREDENCIAMENTO, a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do Anexo VIII, sem prejuízo de desclassificação.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum envelope de proposta comercial e/ou de habilitação.

7 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA:

7.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído do contrato social ou no credenciamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I, **inclusive quanto a informação de marca e o modelo, quando couber;**

b) Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma;



c) **Preço unitário e preço total**, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento dos materiais ofertados, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Colatina-ES.

d) **Anexo XII preenchido com os valores unitários de todas as peças e serviços que compõem a tabela.**

7.2 - O preço unitário, o preço total de cada lote e o valor global da proposta deverão ser apresentados em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.

7.3 - As propostas, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.5 - Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se a Pregoeira do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto, pelo corrigido.

8 - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO:

8.1 - As licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Declaração, data e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, constante do Anexo V;
- b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, constante do Anexo VI.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.**

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência;



8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, produto de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação de que forneceu o produto compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do fornecimento, devidamente registrado no CREA ou CFT e acompanhado de Certidão de Acervo Técnico em nome de um responsável técnico da licitante;
- b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), do domicílio da licitante;
- c) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física dos técnicos com formação em Elétrica e/ou Mecânica, possuidores de vínculo com a empresa licitante (conforme exigência da alínea d), junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), ou Engenheiro Eletricista e/ou Mecânico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- d) Comprovante que a empresa licitante possui equipe técnica, composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais com formação técnica (Elétrica e/ou Mecânica), inscritos no CFT ou graduados em engenharia elétrica e/ou mecânica, registrados no CREA, podendo o vínculo ser comprovado através de Contrato Social, no caso de sócio ou proprietário; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de funcionário; e também poderá ser comprovada através da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no CREA ou CFT da empresa licitante em que conste o nome do profissional como responsável técnico na devida certidão.

8.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede da empresa, em vigência;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de correlatos da empresa licitante, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em vigência;
- c) Comprovação de que a empresa licitante é possuidora de ultrassom medidor de espessura, apresentando cópia do certificado de calibração, dentro do prazo de validade;
- d) Comprovação de que a empresa licitante é possuidora de boroscópio para efetuar as verificações, conforme NR13, apresentando cópia da NF de aquisição;
- e) Comprovação de que a empresa licitante é possuidora de analisador de segurança elétrica, calibrado, apresentando cópia do certificado de calibração, dentro do prazo de validade;

8.2 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR referidas nos subitens 8.1.4 e 8.1.5, poderão ser apresentadas em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

8.2.1 - As documentações exigidas nos subitens 8.1.4 e 8.1.5 serão analisadas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que estarão presentes no momento da sessão.

8.3 - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela licitante no momento do Credenciamento.

8.4 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

8.5 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora do certame.

8.6 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua



autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

8.7 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

9 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO:

9.1 - Declarada aberta à sessão pelo(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

9.2 - Após realização do Credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO GLOBAL considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

9.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6 - Uma vez classificadas as propostas a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - A Pregoeira, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.11 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.12 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste Edital.

9.13 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências previstas neste Edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.16 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.17 - Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.18 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.

9.19 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.20 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a(o) Pregoeira(o) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

9.21 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

9.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

9.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



9.24 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.25 - A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.26 - Ao final da sessão pública a Pregoeira franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida a Pregoeira ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;
- d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 - Homologada a licitação, a PMC, por intermédio da Coordenadoria de Contratos, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, assinar(em) o respectivo instrumento contratual.

12.2 - O prazo para a assinatura do contrato é de 02 (dois) dias, após a sua retirada.

12.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior (12.2), ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.



13 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 - As informações quanto a forma e condições de entrega, encontram-se especificados no **Item 4 do Termo de Referência - Anexo II**, deste edital.

14 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com a prestação dos serviços, e mediante a apresentação de Nota Fiscal ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

14.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação.

14.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

14.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

14.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

14.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

14.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

14.9 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



14.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

15.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

15.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

15.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

15.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



15.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

16.2 - A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.3 - Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Colatina-ES.

16.4 - As informações complementares inerentes a este Pregão Presencial e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, via internet, no endereço eletrônico licitacoes.colatina@gmail.com e poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3177-7866, em dias úteis no horário de 09h às 18h.

16.5 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.5.1 - As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.

16.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

16.6.1 - Anexo I - Especificações do objeto licitado;

16.6.2 - Anexo II - Termo de Referência;

16.6.3 - Anexo III - Modelo de Credenciamento;

16.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);

16.6.5 - Anexo V - Modelo de Declaração (Menor);

16.6.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);

16.6.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração (Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal);

16.6.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;

16.6.9 - Anexo IX - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

16.6.8 - Anexo X - Minuta de Contrato.

Colatina - ES, 20 de julho de 2021.

MICHEL BERTOLLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente termo de referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, mediante pregão, sob a forma presencial, com finalidade de efetuar a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos que compõem as Unidades Básicas de Saúde do município de Colatina, com fornecimento de mão de obra especializada, partes, peças e componentes, através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - O **valor global estimado** para o objeto desta licitação é de **R\$ 43.776,79** (quarenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Segue abaixo justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na íntegra, para a contratação:

2.1.1 - "Necessidade de manter em condições de uso os equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde para efetivo atendimento da população, atendendo a legislação vigente e normativas regulamentadoras do ministério do trabalho.

A Saúde no Brasil é um sistema de importância reconhecida, tanto por sua estrutura organizacional, quanto pelos benefícios proporcionados à população na utilização de seus serviços. É constituído por lei, com obrigação de distribuição igualitária.

Conforme a Constituição Federal (1988):

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (SENADO FEDERAL 2006, p.33)

Para assegurar que a população desfrute do direito integral de assistência à saúde, o município necessita de uma empresa responsável pela manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em todos os equipamentos da SEMUS evitando-se assim a interrupção nos atendimentos na rede ambulatorial do município.

Esta contratação visa prestar, nas diversas unidades de saúde, USF, UBS e CEO os serviços de manutenção em diversos equipamentos odontológicos, com a rapidez e eficiência necessária ao bom andamento dos trabalhos".

3 - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

3.1 - A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

3.2 - Da manutenção corretiva:

3.2.1 - A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos/aparelhos, não tendo periodicidade definida;

3.2.2 - Os serviços serão executados de acordo com a demanda a ser solicitada pelo fiscal do contrato;

3.2.3 - A empresa contratada deverá prestar atendimento sempre que solicitado através de Ordem de Serviço emitida pela Contratante. Os atendimentos corretivos deverão ser efetuados em até 24 horas após o recebimento da Ordem;

3.2.4 - Registrar todo atendimento através de Ordens de Serviços eletrônicas emitidas pela Contratante.



3.3 - Das peças de reposição:

3.3.1 - Todas as peças substituídas deverão ser originais;

3.3.2 - As peças defeituosas substituídas devem ser devolvidas em sacos transparentes lacrados e identificados através de etiqueta com número da OS, unidade de Saúde e data da aplicação da peça;

3.3.3 - O nome técnico de cada peça inserido na lista é genérico e de fácil entendimento para as empresas atuantes no mercado de manutenção em equipamentos odontológicos;

3.4 - Da Tabela de Tempo de Serviços:

3.4.1 - A contratada deverá seguir os tempos de manutenção estipulados na tabela que encontra-se no ANEXO XI;

3.4.2 - Na ordem de serviço deverá estar relacionado todos os serviços de acordo com a tabela do anexo II e no fechamento a soma total de hora trabalhada;

3.4.3 - Não serão considerados serviços que não estão relacionados no ANEXO XI.

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão executados nos locais onde encontram-se instalados os aparelhos odontológicos, nas Unidades Básicas de Saúde localizadas nos perímetros urbano e rural do Município de Colatina, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 16h, previamente agendado com o Fiscal do Contrato, podendo ser executado fora do horário estipulado, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o Município de Colatina.

4.2 - A execução do objeto será autorizada após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem Inicial de Serviço, que deverá ser enviada via endereço eletrônico, ou ainda, entregue pessoalmente ao preposto indicado pela EMPRESA VENCEDORA.

4.2.1 - A EMPRESA VENCEDORA deverá iniciar a prestação dos serviços em até **5 (cinco) dias corridos** após assinatura da Ordem Inicial de Serviço.

4.3 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados a partir da formalização do chamado a ser realizado, exclusivamente, pelo Fiscal do Contrato, através do endereço eletrônico informado pela EMPRESA VENCEDORA.

4.3.1 - A EMPRESA VENCEDORA deverá prestar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

4.4 - A EMPRESA VENCEDORA deverá emitir relatórios após cada serviço executado, que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até 03 (três) dias ininterruptos após o término da manutenção.

4.5 - Nos casos que, comprovadamente, seja necessário realizar a manutenção corretiva nas instalações da EMPRESA VENCEDORA, a remoção do aparelho/peça somente deverá ocorrer após comunicação e autorização do Fiscal do Contrato, ficando a EMPRESA VENCEDORA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. O aparelho deverá ser reinstalado no seu local de origem, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do chamado para atendimento.

4.5.1 - A EMPRESA VENCEDORA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos até suas instalações, bem como do retorno ao seu local de origem.

4.5.2 - Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do CONTRATANTE ou da EMPRESA VENCEDORA, somente terão seus chamados considerados atendidos após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

4.6 - O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.



4.7 - Os recebimentos relativos à manutenção corretiva ocorrerá:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.8 - Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da EMPRESA VENCEDORA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.9 - Os técnicos da EMPRESA VENCEDORA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados.

4.10 - Os serviços prestados deverão garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança dos aparelhos odontológicos e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações.

4.11 - A EMPRESA VENCEDORA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.12 - Após a realização das manutenções, a EMPRESA VENCEDORA deverá recolher, após o término da prestação dos serviços em cada UBS, assinatura do responsável, em relatório dos serviços prestados.

4.13 - Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE e quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

4.14 - Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, a EMPRESA VENCEDORA deverá solicitar ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.

4.15 - Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.

4.16 - Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da EMPRESA VENCEDORA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - São obrigações e responsabilidades da Contratante:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa Vencedora possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

5.1.2 - Comunicar à Empresa Vencedora as irregularidades ocorridas na execução dos serviços;

5.1.3 - Fiscalizar e gerenciar as prestações dos serviços por parte da Empresa Vencedora;

5.1.4 - Permitir o livre acesso dos técnicos da Empresa Vencedora aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

5.1.5 - Comunicar prontamente a Empresa Vencedora toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos desta;

5.1.6 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos empregados da Empresa Vencedora para prestação dos serviços;

5.1.7 - Notificar à Empresa Vencedora, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



função da prestação de serviços;

5.1.8 - Efetuar o pagamento à Empresa Vencedora, na forma estabelecida no Contrato;

5.1.9 - Providenciar as inspeções de execução, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Empresa Vencedora;

5.1.10 - Acompanhar as manutenções corretivas;

5.1.11 - Atestar a execução dos serviços da Empresa Vencedora;

5.1.12 - Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da Empresa Vencedora. Quando o serviço for prestado in loco, o Supervisor(a) de Unidade, Centro de Referência e Pronto Atendimento, designará um responsável para acompanhamento e fiscalização do serviço;

5.1.13 - Fiscalizar o Contrato de prestação de serviços e avaliar todo serviço executado pela Empresa Vencedora, verificando se o mesmo foi efetivamente realizado, em conformidade com o solicitado em cada Ordem de Serviço;

5.1.14 - Realizar visitas de inspeção na oficina da Empresa Vencedora, sem a necessidade de prévio agendamento.

5.2 - São obrigações e responsabilidades da Empresa Vencedora:

5.2.1 - Realizar manutenções corretivas, unicamente por chamado/agendamento, que serão solicitados através de Ordem de Serviço por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.2 - Atender aos chamados das manutenções corretivas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da hora de abertura do chamado;

5.2.3 - Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, pelo período de **12 (doze) meses**;

5.2.4 - **Garantir as peças trocadas pelo prazo 30 (trinta) dias e os serviços corretivos executados por 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua execução, que será concretizada com a assinatura da Ordem de Serviço. A garantia pode não ser concedida se for comprovado intervenção por mau uso;

5.2.5 - Manter os seus técnicos uniformizados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

5.2.6 - Comunicar imediatamente ao Contratante os casos de desligamento de algum técnico da Empresa Vencedora pertencente à equipe responsável pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

5.2.7 - Observar que, quando do comparecimento do Técnico a qualquer uma das Unidades demandantes para a execução dos serviços, este deverá apresentar-se obrigatoriamente ao Setor Administrativo da respectiva Unidade;

5.2.8 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

5.2.9 - Comunicar à SEMUS os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de **2 (dois) dias úteis**, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

5.2.10 - Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que, sobre o assunto, forem baixadas pelo Contratante;

5.2.11 - Responsabilizar-se pelo transporte dos técnicos, relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos às Unidades;

5.2.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e civis, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrente do objeto do presente instrumento;

5.2.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando os serviços pertinentes a este Contrato, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações do Contratante e/ou de terceiros;

5.2.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, aparelhos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;



- 5.2.15 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do Contratante;
- 5.2.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente por seus técnicos;
- 5.2.17 - Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade, novo e original sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e manter os equipamentos de acordo com o recomendado pelo fabricante;
- 5.2.18 - Permitir ao gestor do Contrato fiscalizar e gerenciar os serviços, objeto deste, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 5.2.19 - Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento/aparelho odontológico até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do Contratante, em caso de eventual necessidade;
- 5.2.20 - Comunicar formalmente ao Contratante, antes da realização do serviço, caso se constate que o custo da manutenção excede em 50% o valor de um equipamento novo compatível (de mesma função e qualidade, ou superior);
- 5.2.21 - Aplicar somente peças novas e originais, indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da Contratante;
- 5.2.22 - Informar formalmente o nome do Preposto da Empresa que ficará responsável pelo contato com o Contratante para receber as autorizações, solicitações e instruções passadas através da SEMUS;
- 5.2.23 - Colocar à disposição do Contratante, técnicos de seu quadro com comprovada experiência e capacitação técnica, previamente identificados, para os atendimentos nos horários de 07 às 17 horas, de segunda a sexta-feira;
- 5.2.24 - Prestar assistência técnica através de funcionários de seu quadro permanente, com formação técnica, qualificados através de cursos ou treinamentos na manutenção de equipamentos e aparelhos odontológicos e médicos;
- 5.2.25 - Montar e desmontar equipamentos das Unidades, quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais;
- 5.2.26 - Emitir laudo técnico e/ou relatórios que justifiquem as substituições dos equipamentos que demandam por consertos frequentemente ou que não mais apresentem condições de reparo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, ficando facultado ao Contratante a solicitação de outro parecer técnico. Caso verifiquem-se informações inverídicas, ficará a Contratada passível das penalizações cabíveis;
- 5.2.27 - Manter, durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente ao Contratante e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.2.28 - Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado diploma legal.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente ou em todo, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este associar-se, sem prévia aprovação do Contratante, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicável, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



8.666/93;

6.2 - À relação de aparelhos e equipamentos apresentada poderá ocorrer inclusões de novos equipamentos, por aquisição, os quais serão informados a Contratada;

6.3 - A SEMUS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

6.4 - Compete à SEMUS proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Município.

7 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - A vigência do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, **será de (doze) 12 meses**, a partir da data subsequente à sua publicação no Diário Oficial dos Município do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 039/2021

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(a) , Carteira de Identidade nº , é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social ou representante legal)

Obs.: Deverá ser apresentado **documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga**, bem como o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 039/2021

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da lei, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº 039/2021

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): () empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 039/2021

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Pregão Presencial nº 039/2021

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção. DECLARA AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pregão Presencial nº 039/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, telefone (fixo) _____ (celular) _____ para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 039/2021

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a), DECLARA, sob penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome dos sócios ou nome do representante legal da empresa)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº. XXX/2021,
firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina-ES, CEP: 29.702-712, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.578.805/0001-21, com sede na Rua Cassiano Castelo, nº 320, Bairro: Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-060, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MICHEL BERTOLO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 1.839.699/ES, inscrito no CPF sob o nº 094.630.317-74, residente na cidade de Marilândia/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o **Pregão Presencial nº 039/2021**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xxx/xxx/xxxx**, no **Processo nº 007213/2020**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste a **contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos que compõem as Unidades Básicas de Saúde do município de Colatina, com fornecimento de mão de obra especializada, partes, peças e componentes, através da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços serão executados nos locais onde encontram-se instalados os aparelhos odontológicos, nas Unidades Básicas de Saúde localizadas nos perímetros urbano e rural do Município de Colatina, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 16h, previamente agendado com o Fiscal do Contrato, podendo ser executado fora do horário estipulado, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o Município de Colatina.

2.2 - A execução do objeto será autorizada após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem Inicial de Serviço, que deverá ser enviada via endereço eletrônico, ou ainda, entregue pessoalmente ao preposto indicado pela EMPRESA VENCEDORA.

2.2.1 - A EMPRESA VENCEDORA deverá iniciar a prestação dos serviços em até **5 (cinco) dias corridos** após assinatura da Ordem Inicial de Serviço.

2.3 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados a partir da formalização do chamado a ser realizado, exclusivamente, pelo Fiscal do Contrato, através do endereço eletrônico informado pela EMPRESA VENCEDORA.

2.3.1 - A EMPRESA VENCEDORA deverá prestar o atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas** após o chamado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



2.4 - A EMPRESA VENCEDORA deverá emitir relatórios após cada serviço executado, que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até 03 (três) dias ininterruptos após o término da manutenção.

2.5 - Nos casos que, comprovadamente, seja necessário realizar a manutenção corretiva nas instalações da EMPRESA VENCEDORA, a remoção do aparelho/peça somente deverá ocorrer após comunicação e autorização do Fiscal do Contrato, ficando a EMPRESA VENCEDORA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. O aparelho deverá ser reinstalado no seu local de origem, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do chamado para atendimento.

2.5.1 - A EMPRESA VENCEDORA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos até suas instalações, bem como do retorno ao seu local de origem.

2.5.2 - Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do CONTRATANTE ou da EMPRESA VENCEDORA, somente terão seus chamados considerados atendidos após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

2.6 - O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

2.7 - Os recebimentos relativos à manutenção corretiva ocorrerá:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

2.8 - Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da EMPRESA VENCEDORA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.9 - Os técnicos da EMPRESA VENCEDORA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados.

2.10 - Os serviços prestados deverão garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança dos aparelhos odontológicos e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações.

2.11 - A EMPRESA VENCEDORA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.12 - Após a realização das manutenções, a EMPRESA VENCEDORA deverá recolher, após o término da prestação dos serviços em cada UBS, assinatura do responsável, em relatório dos serviços prestados.

2.13 - Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE e quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

2.14 - Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, a EMPRESA VENCEDORA deverá solicitar ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.

2.15 - Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



2.16 - Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da EMPRESA VENCEDORA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a contratada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor global de **R\$** (.....).

3.2 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com a prestação dos serviços, e mediante a apresentação de Nota Fiscal ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

3.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação.

3.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



3.9 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:** 1300021030200372284 - **Elemento de despesa:** 33903900000 - **Ficha:** 0000109 - **FR:** 22140000002 - **Recurso:** Bloco Atenção Primária Federal - Manutenção das Ações da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

5.1.1 - Realizar manutenções corretivas, unicamente por chamado/agendamento, que serão solicitados através de Ordem de Serviço por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2 - Atender aos chamados das manutenções corretivas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da hora de abertura do chamado;

5.1.3 - Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, pelo período de **12 (doze) meses**;

5.1.4 - **Garantir as peças trocadas pelo prazo 30 (trinta) dias e os serviços corretivos executados por 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua execução, que será concretizada com a assinatura da Ordem de Serviço. A garantia pode não ser concedida se for comprovado intervenção por mau uso;

5.1.5 - Manter os seus técnicos uniformizados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

5.1.6 - Comunicar imediatamente ao Contratante os casos de desligamento de algum técnico da Empresa Vencedora pertencente à equipe responsável pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

5.1.7 - Observar que, quando do comparecimento do Técnico a qualquer uma das Unidades demandantes para a execução dos serviços, este deverá apresentar-se obrigatoriamente ao Setor Administrativo da respectiva Unidade;

5.1.8 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

5.1.9 - Comunicar à SEMUS os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de **2 (dois) dias úteis**, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

5.1.10 - Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que, sobre o assunto, forem baixadas pelo Contratante;

5.1.11 - Responsabilizar-se pelo transporte dos técnicos, relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos às Unidades;

5.1.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e civis, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



executados por seus empregados, decorrente do objeto do presente instrumento;

5.1.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando os serviços pertinentes a este Contrato, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações do Contratante e/ou de terceiros;

5.1.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, aparelhos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

5.1.15 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do Contratante;

5.1.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente por seus técnicos;

5.1.17 - Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade, novo e original sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e manter os equipamentos de acordo com o recomendado pelo fabricante;

5.1.18 - Permitir ao gestor do Contrato fiscalizar e gerenciar os serviços, objeto deste, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atemem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

5.1.19 - Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento/aparelho odontológico até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do Contratante, em caso de eventual necessidade;

5.1.20 - Comunicar formalmente ao Contratante, antes da realização do serviço, caso se constate que o custo da manutenção excede em 50% o valor de um equipamento novo compatível (de mesma função e qualidade, ou superior);

5.1.21 - Aplicar somente peças novas e originais, indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da Contratante;

5.1.22 - Informar formalmente o nome do Preposto da Empresa que ficará responsável pelo contato com o Contratante para receber as autorizações, solicitações e instruções passadas através da SEMUS;

5.1.23 - Colocar à disposição do Contratante, técnicos de seu quadro com comprovada experiência e capacitação técnica, previamente identificados, para os atendimentos nos horários de 07 às 17 horas, de segunda a sexta-feira;

5.1.24 - Prestar assistência técnica através de funcionários de seu quadro permanente, com formação técnica, qualificados através de cursos ou treinamentos na manutenção de equipamentos e aparelhos odontológicos e médicos;

5.1.25 - Montar e desmontar equipamentos das Unidades, quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais;

5.1.26 - Emitir laudo técnico e/ou relatórios que justifiquem as substituições dos equipamentos que demandam por consertos frequentemente ou que não mais apresentem condições de reparo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, ficando facultado ao Contratante a solicitação de outro parecer técnico. Caso verifiquem-se informações inverídicas, ficará a Contratada passível das penalizações cabíveis;

5.1.27 - Manter, durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente ao Contratante e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;



5.1.28 - Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- 6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa Vencedora possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- 6.1.2 - Comunicar à Empresa Vencedora as irregularidades ocorridas na execução dos serviços;
- 6.1.3 - Fiscalizar e gerenciar as prestações dos serviços por parte da Empresa Vencedora;
- 6.1.4 - Permitir o livre acesso dos técnicos da Empresa Vencedora aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;
- 6.1.5 - Comunicar prontamente a Empresa Vencedora toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos desta;
- 6.1.6 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos empregados da Empresa Vencedora para prestação dos serviços;
- 6.1.7 - Notificar à Empresa Vencedora, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação de serviços;
- 6.1.8 - Efetuar o pagamento à Empresa Vencedora, na forma estabelecida no Contrato;
- 6.1.9 - Providenciar as inspeções de execução, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Empresa Vencedora;
- 6.1.10 - Acompanhar as manutenções corretivas;
- 6.1.11 - Atestar a execução dos serviços da Empresa Vencedora;
- 6.1.12 - Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da Empresa Vencedora. Quando o serviço for prestado in loco, o Supervisor(a) de Unidade, Centro de Referência e Pronto Atendimento, designará um responsável para acompanhamento e fiscalização do serviço;
- 6.1.13 - Fiscalizar o Contrato de prestação de serviços e avaliar todo serviço executado pela Empresa Vencedora, verificando se o mesmo foi efetivamente realizado, em conformidade com o solicitado em cada Ordem de Serviço;
- 6.1.14 - Realizar visitas de inspeção na oficina da Empresa Vencedora, sem a necessidade de prévio agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

7.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

7.2.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

7.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**



atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

7.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.5 - A fiscalização será efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

7.8 - Ao servidor designado pelo Município de Colatina para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

7.9 - Os servidores designados como fiscais do contrato serão indicados no ato da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará por **(doze) 12 meses**, a partir da data subsequente à sua publicação no Diário Oficial dos Município do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

9.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total



contratado.

9.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

9.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Colatina.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

13.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina, ___ de _____ de _____.

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA**

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO XI

ANEXO XI

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

ITEM	SERVIÇO	TEMPO DE EXECUÇÃO (EM MINUTOS)
EQUIPO ODONTOLÓGICO		
01	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA CONTROLE DE PONTAS	30
02	REGULAGEM DE VÁLVULA DE CONTROLE DE PONTAS	30
03	MANUTENÇÃO EM MANGUEIRA DO EQUIPO	20
04	SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA DO EQUIPO	30
05	REGULAGEM DE VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO	20
06	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO	30
07	REGULAGEM DE VÁLVULA INTERRUPTORA	20
08	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA INTERRUPTORA	30
09	SUBSTITUIÇÃO DE TERMINAL TRÍPLICE DE ALTA ROTAÇÃO	20
10	SUBSTITUIÇÃO TERMINAL DE BAIXA ROTAÇÃO	20
11	SUBSTITUIÇÃO DE SERINGA TRÍPLICE	20
12	MANUTENÇÃO DE SERINGA TRÍPLICE	20
13	SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE DE PONTAS	30
14	SUBSTITUIÇÃO DE FREIO PNEUMÁTICO	30
15	MANUTENÇÃO DE FREIO PNEUMÁTICO	30
16	SUBSTITUIÇÃO DE INTERRUPTOR FREIO PNEUMÁTICO	20
17	SUBSTITUIÇÃO DE T DE MANGUEIRAS	20
18	SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA TRÍPLICE (POR TERMINAL)	20
19	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM SUPERIOR	20
20	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM INFERIOR	60
21	SUBSTITUIÇÃO DA MANOPLA	20
22	MANUTENÇÃO NO BRAÇO DO EQUIPO	30
23	SUBSTITUIÇÃO DO BRAÇO DO EQUIPO	60
24	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM DO BRAÇO DO EQUIPO	10
UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA		
25	SUBSTITUIÇÃO SOLENÓIDE DE ÁGUA	30
26	SUBSTITUIÇÃO DE CHICOTE RETIFICADOR	30
27	SUBSTITUIÇÃO DE BOTÃO DE ACIONAMENTO DA CUBA	20
28	SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE ÁGUA	30
29	SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA PATOLA (CAIXA DE COMANDOS)	20
30	SUBSTITUIÇÃO DE CHICOTE DA PATOLA	20
31	SUBSTITUIÇÃO DE BACIA CUSPIDEIRA	10
32	SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA	30
33	SUBSTITUIÇÃO DE TRAQUEIA COMPLETA	60
34	SUBSTITUIÇÃO DE KIT SEPARADOR DE DETRITOS	10
35	DESOBSTRUÇÃO DE VÁLVULA VENTURI	20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



36	SUBSTITUIÇÃO DO SUGADOR VENTURI	10
37	SUBSTITUIÇÃO DO SUGADOR BOMBA VÁCUO	10
38	MANUTENÇÃO NO ABAFADOR DA CADEIRA	20
39	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA VENTURI	20
40	SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE DO SUGADOR VENTURI	30
41	SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE DO SUGADOR BOMBA VÁCUO	30
42	SUBSTITUIÇÃO DO MICRO SUIT ACIONAMENTO BOMBA VÁCUO	30
43	REGULAGEM DO MICRO SUIT ACIONAMENTO BOMBA VÁCUO	30
44	SUBSTITUIÇÃO DO CHICOTE DO MICRO SUIT	30
45	SUBSTITUIÇÃO DO CABO REFLETOR	30
46	REGULAGEM DA VÁLVULA DE CONTROLE DE PRESSÃO (AMARELA)	30
47	SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE CONTROLE DE PRESSÃO	30
48	SUBSTITUIÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA	10
49	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA O RESERVATÓRIO DE ÁGUA	30
50	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM DA UNIDADE DE ÁGUA	60
51	SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA BOBINA SOLENÓIDE DUPLA	30
52	SUBSTITUIÇÃO DO LIMITADOR DE NAILON	60
REFLETOR ODONTOLÓGICO		
53	SUBSTITUIÇÃO DE LED	20
54	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA	20
55	SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR	30
56	SUBSTITUIÇÃO DO COOLER	20
57	SUBSTITUIÇÃO DO ESPELHO MULTIFACETADO	30
58	SUBSTITUIÇÃO DO DEFLETOR	10
59	SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR DE ACRÍLICO FRONTAL	10
60	SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR DE ACRÍLICO TRASEIRO	30
61	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM SUPERIOR	10
62	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM INFERIOR	30
63	SUBSTITUIÇÃO DA TRAVA DO REFLETOR	10
64	SUBSTITUIÇÃO DA MANOPLA DO REFLETOR	20
65	SUBSTITUIÇÃO DO BRAÇO ARTICULADO	30
66	REGULAGEM DA MOLA DO BRAÇO	20
67	SUBSTITUIÇÃO CARENAGEM DO BRAÇO	10
CADEIRA ODONTOLÓGICA		
68	SUBSTITUIÇÃO DO ESTOFAMENTO DORSO	10
69	REFORMA DE ESTOFAMENTO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	240
70	SUBSTITUIÇÃO DO ESTOFAMENTO DO ASSENTO	20
71	SUBSTITUIÇÃO ESTOFAMENTO DO ENCOSTO DE CABEÇA	10
72	SUBSTITUIÇÃO DO ATUADOR DO ASSENTO	90
73	SUBSTITUIÇÃO DO ENCODER DO ASSENTO	30
74	SUBSTITUIÇÃO DO ATUADO DO DORSO	90
75	SUBSTITUIÇÃO DO ENCODER DO DORSO	30
76	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA CENTRAL	30
77	SUBSTITUIÇÃO DO PEDAL DE COMANDOS	30



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



78	SUBSTITUIÇÃO DO CABO DO PEDAL DE COMANDOS	30
79	SUBSTITUIÇÃO DOS MICROSUITS DE ACIONAMENTO PEDAL	60
80	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM DO PEDAL DE COMANDOS	20
81	SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ ANTI-ESMAGAMENTO	30
82	SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA	60
83	COMPLETAR ÓLEO DA BOMBA HIDRÁULICA	30
84	MANUTENÇÃO NO BLOCO HIDRÁULICO	30
85	SUBSTITUIÇÃO DO BLOCO HIDRÁULICO	30
86	SUBSTITUIÇÃO DO TRAFÓ	30
87	SUBSTITUIÇÃO DE CARENAGEM	30
88	SUBSTITUIÇÃO DE APOIO PARA OS BRAÇOS	30
89	SUBSTITUIÇÃO DO BOTÃO LIGA/DESLIGA	10
90	SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE FORÇA	10
91	PINTURA DA BASE DA CADEIRA	240
92	SUBSTITUIÇÃO DE FUSIVEL	10
93	MOCHO ODONTOLÓGICO	10
94	SUBSTITUIÇÃO DO ESTOFAMENTO DO DORSO	10
95	SUBSTITUIÇÃO DO ESTOFAMENTO DO ASSENTO	10
96	REFORMA DE ESTOFAMENTO DE MOCHO ODONTOLÓGICO	60
97	SUBSTITUIÇÃO DOS RODÍZIOS	30
98	SUBSTITUIÇÃO DA FLANGE	30
99	SUBSTITUIÇÃO DO PISTÃO	30
100	SUBSTITUIÇÃO DA COLUNA DO DORSO	20
101	SUBSTITUIÇÃO DO ACABAMENTO DO PISTÃO	30
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA		
102	CORPO CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	60
103	SUBSTITUIÇÃO OU COLAGEM DA CABEÇA	60
104	SUBSTITUIÇÃO DO KIT ROTOR	10
105	SUBSTITUIÇÃO DA PINÇA	30
106	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO	30
107	DESOBSTRUÇÃO DO SPRAY	30
108	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA	10
109	SUBSTITUIÇÃO A GUARNIÇÃO	10
110	SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA SPRAY	20
111	SUBSTITUIÇÃO DA SAÍDA E TRAVA DO SPRAY	10
112	SUBSTITUIÇÃO ANEL ORING	20
113	SUBSTITUIÇÃO ADAPTADOR MANOPLA ARO TB	20
APARELHO DE PROFILAXIA ODONTOLÓGICO		
114	SUBSTITUIÇÃO DE CANETA DE ULTRASSOM	20
115	SUBSTITUIÇÃO DE CANETA DE JATO DE BICARBONATO	20
116	SUBSTITUIÇÃO DE CAPA DA CANETA DE ULTRASSOM	05
117	SUBSTITUIÇÃO DA MANGUEIRA DA CANETA DE JATO DE BICARBONATO	20
118	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA PRINCIPAL	30
119	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA FONTE	30



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



120	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DO PAINEL	30
121	SUBSTITUIÇÃO DO TRAFÓ	30
122	SUBSTITUIÇÃO DE FUSÍVEL	10
123	SUBSTITUIÇÃO DO PORTA FUSÍVEL	20
124	SUBSTITUIÇÃO DO CHICOTE DO CABO DE FORÇA	20
125	SUBSTITUIÇÃO DO PEDAL	30
126	SUBSTITUIÇÃO DO BOTÃO LIGA/DESLIGA	20
127	SUBSTITUIÇÃO DO BOTÃO SELETOR DE FUNÇÃO	20
128	SUBSTITUIÇÃO DO POTENCIÔMETRO	20
129	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE ÁGUA	20
130	SUBSTITUIÇÃO DO KNOB	10
131	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM INFERIOR	60
132	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM SUPERIOR	30
133	SUBSTITUIÇÃO DO LEXAN	10
134	SUBSTITUIÇÃO DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO	20
135	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO	48
136	SUBSTITUIÇÃO DO ANEL ORING	10
137	SUBSTITUIÇÃO DO BYPASS	30
138	SUBSTITUIÇÃO DO "T"	30
139	DESOBSTRUÇÃO	30
140	SUBSTITUIÇÃO DE REDUÇÃO DE MANGUEIRA	20
141	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR	20
142	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE ALÍVIO	20
143	MANUTENÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO BLOCO DE VÁLVULAS	30
144	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA BOBINA SOLENÓIDE	20
145	SUBSTITUIÇÃO DA BOBINA SOLENÓIDE	20
146	SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA PERISTÁLTICA	30
147	SUBSTITUIÇÃO DA MANGUEIRA DA BOMBA PERISTÁLTICA	30
APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO		
148	SUBSTITUIÇÃO DA BASE MÓVEL	60
149	SUBSTITUIÇÃO DA BASE FIXA	60
150	SUBSTITUIÇÃO DA BASE DE PAREDE	60
151	SUBSTITUIÇÃO DOS RODÍZIOS	30
152	SUBSTITUIÇÃO DA COLUNA	60
153	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM DA CAIXA DE COMANDO	30
154	SUBSTITUIÇÃO DO LEXAN	10
155	SUBSTITUIÇÃO DE FUSÍVEL	10
156	SUBSTITUIÇÃO DO PORTA FUSÍVEL	20
157	SUBSTITUIÇÃO DO CHICOTE DO CABO DE FORÇA	20
158	SUBSTITUIÇÃO DO BOTÃO LIGA/DESLIGA	10
159	SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE FORÇA	10
160	SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DO CONTROLE	10
161	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA CENTRAL	20
162	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE LINHA	20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



163	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DO CONTROLE	20
164	SUBSTITUIÇÃO DO CABO DO CONTROLE	20
165	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM SUPERIOR DO CONTROLE	48
166	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM INFERIOR DO CONTROLE	10
167	MANUTENÇÃO DO BRAÇO ARTICULADO	30
168	SUBSTITUIÇÃO DO BRAÇO ARTICULADO	30
169	SUBSTITUIÇÃO DO BRAÇO PANTOGRÁFICO	30
170	MANUTENÇÃO NO BRAÇO PANTOGRÁFICO	30
171	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM FRONTAL DO CABEÇOTE	30
172	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM TRASEIRA DO CABEÇOTE	30
173	SUBSTITUIÇÃO TRAVA/CAPA DA TRAVA DO CABEÇOTE	20
174	SUBSTITUIÇÃO DA BUCHA GRAFITADA	30
175	SUBSTITUIÇÃO DO CABO PLACA/CABEÇOTE	30
176	MANUTENÇÃO NO CABO PLACA/CABEÇOTE	30
MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO		
177	SUBSTITUIÇÃO DAS PALHETAS + MOLA DAS PALHETAS	30
178	SUBSTITUIÇÃO DO CORPO	30
179	SUBSTITUIÇÃO DO EIXO ACOPLAMENTO CORPO	30
180	SUBSTITUIÇÃO DA GUARNIÇÃO	10
181	PARAFUSO FIX CAPA ACAB MICROMOTOR	10
182	PORCA REGULAGEM ROLAMENTO MM ACAB	30
183	CAMISA ROTOR MICROMOTOR ACAB	30
184	ANEL ORING	20
185	ANEL DE REGULAGEM	30
186	PARAFUSO FIX ANEL REG MICROMOTOR ACAB	10
CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO		
187	SUBSTITUIÇÃO DA CABEÇA	20
188	REAPERTO DA CABEÇA	10
189	SUBSTITUIÇÃO DA TRAVA DA BROCA	20
190	REAPERTO DA TRAVA DA BROCA	10
191	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA PUSH BOTOM	10
192	REAPERTO DA TAMPA PUSH BOTOM	10
193	SUBSTITUIÇÃO DO KIT ROTOR	20
194	S/C CORPO INTERMEDIÁRIO CONTRA ÂNGULO	30
195	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO PARAFUSO DA TRAVA	10
196	SUBSTITUIÇÃO ARRUELA TEFLON Ø6,3MM X 3,2MM	30
197	S/C EIXO CARDAN CONTRA ÂNGULO	30
198	SUBSTITUIÇÃO DOS ABAFADORES	20
199	REGULAGEM	30
PEÇA RETA ODONTOLÓGICA		
200	SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO	30
201	SUBSTITUIÇÃO DO CORPO INTERNO PEÇA RETA	30
202	SUBSTITUIÇÃO CONJUNTO PEÇA RETA INTRA	30
203	DESTRAVAMENTO DO EIXO ROTOR	30



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



204	SUBSTITUIÇÃO DO EIXO ROTOR	30
FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO		
205	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA	30
206	SUBSTITUIÇÃO DO CJ LED	30
207	SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM INFERIOR/SUPERIOR	30
208	SUBSTITUIÇÃO DO COOLER	30
209	SUBSTITUIÇÃO DA FONTE	10
210	SUBSTITUIÇÃO DA BASE	10
211	SUBSTITUIÇÃO DO DISSIPADOR	20
212	SUBSTITUIÇÃO DO PROTETOR OCULAR	10
213	SUBSTITUIÇÃO DO TRAFÓ	30
214	SUBSTITUIÇÃO DO BOTÃO DE ACIONAMENTO	20
215	SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA	20
216	SUBSTITUIÇÃO DO CONECTOR BATERIA/BASE	20
217	SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE FORÇA	10
218	SUBSTITUIÇÃO DO FUSÍVEL	10
AUTOCLAVE ATÉ 54 LITROS		
219	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA(CARENAGEM)	20
220	SUBSTITUIÇÃO/REAPERTO DE TAMPA DA PORTA	30
221	MEMBRANA DE COMANDO	30
222	PLACA DE COMANDOS	30
223	SUBSTITUIÇÃO/REAPERTO DA ALAVANCA DA PORTA	20
224	SUBSTITUIÇÃO DA TRAVA DA PORTA	20
225	SUBSTITUIÇÃO/REAPERTO DO PARAFUSO DA TRAVA DA PORTA	20
226	SUBSTITUIÇÃO/REGULAGEM DO EIXO DA PORTA	30
227	SUBSTITUIÇÃO/REAPERTO DO PARAFUSO DO EIXO DA PORTA	30
228	SUBSTITUIÇÃO DO SELO DE SEGURANÇA	20
229	SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA ANTI VÁCUO	20
230	SUBSTITUIÇÃO DA GUARNIÇÃO (ANEL ESCOTILHA)	30
231	SUBSTITUIÇÃO/REAPERTO PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO	20
DA CARENAGEM DA PORTA		
232	SUBSTITUIÇÃO DA CUBA	90
233	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SINTERIZADO	10
234	SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE	30
235	SUBSTITUIÇÃO DAS ANILHAS	30
236	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA CENTRAL	30
237	SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS DE LIGAÇÃO INTERNA	30
238	SUBSTITUIÇÃO DAS RESISTÊNCIAS	60
239	SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO	30
240	SUBSTITUIÇÃO DO RELÉ TÉRMICO	30
241	SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA	30
242	SUBSTITUIÇÃO DO ACABAMENTO PROTETOR DA PLACA	10
243	SUBSTITUIÇÃO DO PORTA FUSÍVEL	20
244	SUBSTITUIÇÃO DO PORTA FUSÍVEL	20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



245	SUBSTITUIÇÃO DO CHICOTE CONEXÃO CABO DE FORÇA	20
246	SUBSTITUIÇÃO DO MANÔMETRO	30
AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO		
247	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR	30
248	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA	30
249	SUBSTITUIÇÃO DA FONTE	10
250	SUBSTITUIÇÃO DO TRAFÓ	30
251	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA ACRÍLICO	20
252	SUBSTITUIÇÃO DO TECLADO	20
253	SUBSTITUIÇÃO DA MEMBRANA	20
254	SUBSTITUIÇÃO/AJUSTE CJ EIXO MOLAS	30
255	SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE FORÇA	10
256	SUBSTITUIÇÃO DO LEXAN	10
257	SUBSTITUIÇÃO DO CHICOTE DO CABO DE FORÇA	20
258	SUBSTITUIÇÃO DO PORTA FUSÍVEL	20
259	SUBSTITUIÇÃO DE FUSÍVEL	10
DESTILADORA ODONTOLÓGICA		
260	SUBSTITUIÇÃO DA CUBA	30
261	SUBSTITUIÇÃO DO RELE TÉRMICO	20
262	SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO	20
263	SUBSTITUIÇÃO DO RELE TÉRMICO REARMÁVEL	20
264	SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS DE LIGAÇÃO INTERNA	30
265	SUBSTITUIÇÃO DO FUSÍVEL	10
266	SUBSTITUIÇÃO DO CHICOTE DO CABO DE FORÇA	30
267	SUBSTITUIÇÃO DO PORTA FUSÍVEL	20
268	SUBSTITUIÇÃO DO COOLER DE RESFRIAMENTO	30
269	SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA	30
270	SUBSTITUIÇÃO DO CONJUNTO DE RESFRIAMENTO	20
271	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE CARVÃO	10
SELADORA ODONTOLÓGICA		
272	SUBSTITUIÇÃO DE RESISTÊNCIA	30
273	SUBSTITUIÇÃO DE FITA DE SELAGEM	30
274	SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO	30
275	SUBSTITUIÇÃO DE POTENCIÔMETRO	20
276	SUBSTITUIÇÃO DE ALAVANCA DE SELAGEM	20
277	SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTO DE CORTE	20
278	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMINA DE BISTURI	20
279	SUBSTITUIÇÃO DE LEXAN	10
280	SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE FORÇA	10
281	SUBSTITUIÇÃO DE CHICOTE DO CABO DE FORÇA	30
282	SUBSTITUIÇÃO DO PORTA FUSÍVEL	20
283	SUBSTITUIÇÃO DE FUSÍVEL	10
COMPRESSOR ATÉ 25 PCM		
284	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR	60



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



285	SUBSTITUIÇÃO DO PISTÃO	90
286	SUBSTITUIÇÃO DO EIXO VIRABREQUIM	90
287	SUBSTITUIÇÃO DO KIT VÁLVULA	60
288	SUBSTITUIÇÃO DAS PALHETAS	60
289	SUBSTITUIÇÃO DO CABEÇOTE COMPLETO	90
290	SUBSTITUIÇÃO DE TUBO DE COBRE + ANILHA	30
291	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE RETENÇÃO	30
292	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE ALÍVIO	30
293	SUBSTITUIÇÃO DE PRESSOSTATO	30
294	REGULAGEM DE PRESSOSTATO	30
295	SUBSTITUIÇÃO DE DRENO AUTOMÁTICO	30
296	DESOBSTRUÇÃO DE DRENO AUTOMÁTICO	30
297	SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE ENTRADA DE AR	30
298	SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO REGULADOR DE PRESSÃO	30
299	REGULAGEM DE FILTRO REGULADOR DE PRESSÃO	10
300	SUBSTITUIÇÃO DE MANÔMETRO	10
301	SUBSTITUIÇÃO DE MANGOTE DE ENTRADA DE PRESSÃO	20
302	SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA DE NAILON	10
303	SUBSTITUIÇÃO DE VIBRA STOP	20
304	SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO ESFERA	20
305	SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE DRENO	30
306	SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE FORÇA	10
307	SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE MAGNÉTICA	30
308	PINTURA DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	240
309	REBOBINAMENTO DE MOTOR	240
BOMBA VÁCUO ODONTOLÓGICA		
310	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR	120
311	SUBSTITUIÇÃO DO SELO MECÂNICO	90
312	DESOBSTRUÇÃO DO FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS	20
313	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS	30
314	SUBSTITUIÇÃO DO ESPIGÃO DE 3/4"	20
315	SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA	20
316	REAPERTO DE CONEXÃO DE MANGUEIRA	10
317	CORTE E RECOLOCAÇÃO DE MANGUEIRA	10
318	SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE COMANDO	60
319	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA DA CAIXA DE COMANDOS	10
320	SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE FORÇA	20
321	SUBSTITUIÇÃO DO TRAFÓ	30
322	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA FONTE	30
323	SUBSTITUIÇÃO DA CONTATORA	30
324	SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA BOBINA SOLENÓIDE	30
325	SUBSTITUIÇÃO DO CHICOTE RETIFICADOR	20
326	REGULAGEM DO REGISTRO DE ENTRADA DE ÁGUA	20
327	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE ENTRADA DE ÁGUA	20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



328	SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS DE LIGAÇÃO INTERNA	30
329	SUBSTITUIÇÃO DO CJ NIPLE	30
330	SUBSTITUIÇÃO DO ABAFADOR DE RUÍDOS	20
331	PINTURA DE BOMBA VÁCUO	60
332	RETIRAR VAZAMENTOS DE MANGUEIRAS	20
LAVADORA ULTRASSÔNICA ATÉ 6 LITROS		
333	SUBSTITUIÇÃO DA CUBA	60
334	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA GERADORA DE ULTRASSOM	60
335	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA FONTE	60
336	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE SAÍDA DE ÁGUA	60
337	SUBSTITUIÇÃO DO PORTA FUSÍVEL	30
338	CHICOTE DE ENTRADA DO CABO DE FORÇA	30
339	SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE FORÇA	20
340	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA DA LAVADORA ULTRASSÔNICA	20
341	SUBSTITUIÇÃO DO FUSÍVEL	30
NEGATOSCÓPIO ATÉ 2 CORPOS		
342	SUBSTITUIÇÃO DA FONTE	10
343	SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE FORÇA	20
344	SUBSTITUIÇÃO DE LED	20
345	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA	30
346	SUBSTITUIÇÃO DE REATOR	30
347	SUBSTITUIÇÃO DE BOTÃO LIGA/DESLIGA	20
348	SUBSTITUIÇÃO DO SOQUETE DA LÂMPADA	30
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS		
349	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ATÉ 25 PCM	15
350	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	30
351	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONTRA ÂNGULO	05
352	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	05
353	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CAVITADOR PNEUMÁTICO	05
354	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	05
355	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE LOCALIZADOR APICAL	05
356	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MICRO MOTOR	05
357	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MOCHO	05
358	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MOTOR DE BANCADA PRÓTESE	05
359	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE NEGATOSCÓPIO	05
360	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE PEÇA RETA	05
361	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE RECORTADOR DE GESSO	05
362	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SELADORA AUTOMÁTICA	20
363	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VIBRADOR DE GESSO	05
364	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE LAVADORA ULTRASSÔNICA ATÉ 20 LITROS	05
365	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SELADORA SIMPLES	05
366	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AUTOCLAVE ATÉ 54 LITROS	10
367	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DESTILADOR DE ÁGUA	05
368	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AMALGAMADOR	05



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



369	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE RX PERIAPICAL	05
370	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	10
371	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BOMBA VÁCUO	10
372	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FILTRO REGULADOR DE AR	05
373	TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	60
374	INSPEÇÃO DE VASO DE PRESSÃO POR CÂMERA DE VÍDEO	120
375	INSPEÇÃO DE VASO DE PRESSÃO POR ULTRASSOM	120



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO XII

ANEXO XII TABELA DETALHADA DE PEÇAS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.
EQUIPO ODONTOLÓGICO (peças compatíveis com as marcas Dabi Atlante, Gnatus, Pallas, Kavø)				
01	VÁLVULA CONTROLE DE PONTAS	PÇ		
02	MANGUEIRA CRISTAL	M		
03	MANGUEIRA 6 MM	M		
04	MANGUEIRA ESPAGUETE	M		
05	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO (DOURADA)	PÇ		
06	VÁLVULA INTERRUPTORA	PÇ		
07	TERMINAL TRIPLO	PÇ		
08	TERMINAL DUPLO	PÇ		
09	SERINGA TRÍPLICE	PÇ		
10	KIT REPARO SERINGA TRÍPLICE	PÇ		
11	SUORTE PARA TERMINAL	PÇ		
12	"T" LIGAÇÃO DE MANGUEIRA DE 6MM	PÇ		
13	"T" LIGAÇÃO DE MANGUEIRA DE ESPAGUETE	PÇ		
14	MANGUEIRA TRÍPLICE	PÇ		
15	PEDAL PROGRESSIVO	PÇ		
16	KIT REPARO DO PEDAL PROGRESSIVO	PÇ		
17	BICO SERINGA TRÍPLICE	PÇ		
UNIDADE AUXILIAR (peças compatíveis com marcas Dabi Atlante, Gnatus, Pallas, Kavø)				
18	REGISTRO DE ÁGUA CUSPIDEIRA	PÇ		
19	BACIA CUSPIDEIRA	PÇ		
20	MANGUEIRA 8MM	M		
21	MANGUEIRA 3/4" SINFONADA	M		
22	MANGUEIRA 1/2" SINFONADA	M		
23	MANGUEIRA SUGADOR VENTURI	M		
24	MANGUEIRA SUGADOR BOMBA VÁCUO	M		
25	KIT SEPARADOR DE DETRITOS SUGADOR VENTURI	PÇ		
26	CORPO SUCTOR SEPARADOR DE DETRITOS BV	PÇ		
27	SUGADOR BOMBA VÁCUO	PÇ		
28	SUGADOR VENTURI	PÇ		
29	VÁLVULA VENTURI	PÇ		
30	ABAFADOR SUGADOR VENTURI	PÇ		
31	SUORTE SUGADOR BOMBA VÁCUO	PÇ		
32	MICRO SWITCH ACIONADOR BOMBA VÁCUO	PÇ		
33	CHICOTE MICRO SWITCH	PÇ		
34	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	PÇ		
35	TAMPA RESERVATÓRIO DE ÁGUA	PÇ		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



REFLETOR ODONTOLÓGICO (peças compatíveis com as marcas Dabi Atlante, Gnatus, Pallas, Kavo)			
36	LAMPADA 12V H3	PC	
37	ESPELHO MULTIFACETADO	PC	
38	DEFLETOR	PC	
39	PROTETOR DE ACRILICO FRONTAL (LAMPADA)	PC	
40	PROTETOR DE ACRILICO TRASEIRO (LAMPADA)	PC	
41	TRAVA DO REFLETOR (MEIA LUA)	PC	
42	TRAVA DA LÂMPADA	PC	
CADEIRA ODONTOLÓGICA (peças compatíveis com as marcas Dabi Atlante, Gnatus, Pallas, Kavo)			
43	PV CRON DIVERSAS CORES	M	
44	ATUADOR DO ASSENTO	PC	
45	ATUADOR DO DORSO	PC	
46	ENCODER DO ASSENTO (CONTA GIROS)	PC	
47	ENCODER DO DORSO (CONTA GIROS)	PC	
48	CHICOTE RETIFICADOR	PC	
49	PLACA CENTRAL	PC	
50	PEDAL DE ACIONAMENTO DE COMANDOS	PC	
51	MICRO SWITCH DO PEDAL	PC	
52	CABO DO PEDAL	PC	
53	MANGUEIRA DE 1/2" REFORÇADA	PC	
54	BOBINA SOLENÓIDE DO BLOCO HIDRÁULICO	PC	
55	TRAFO	PC	
56	CABOS DE LIGAÇÃO	PC	
57	FUSÍVEL	PC	
58	BOTÃO LIGA/DESLIGA PARA CONSULTÓRIO	PC	
MOCHO ODONTOLÓGICO (peças compatíveis com as marcas Dabi Atlante, Gnatus, Pallas, Mz, Cavaleti)			
59	RODÍZIOS	PC	
60	PISTÃO	PC	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (peças compatíveis com as marcas Dabi Atlante, Gnatus, Dentemed, Kavo, DX, Dentflex)			
61	CORPO CANETA ALTA ROTAÇÃO	PC	
62	CABEÇA	PC	
63	KIT ROTOR	PC	
64	ROLAMENTO	PC	
65	PINÇA	PC	
66	TAMPA PB	PC	
67	TAMPA FG	PC	
68	GUARNIÇÃO	PC	
69	JUNTA SPRAY	PC	
70	ANEL ORING	PC	
71	TAMPA SPRAY E TRAVA	PC	
72	ADAPTADOR MANOPLA ARO TB.	PC	
APARELHO DE PROFILAXIA ODONTOLÓGICO (peças compatíveis com marcas Shuster, Odontobrás, Dabi Atlante, Gnatus)			
73	CANETA DE ULTRASSOM	PC	
74	CANETA DE JATO DE BICARBONATO	PC	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



75	MANGUEIRA DA CANETA DE JATO DE BICARBONATO	PC		
76	PLACA DA CANETA DE ULTRASSOM	PC		
77	PLACA PRINCIPAL	PC		
78	PLACA FONTE	PC		
79	PLACA DO PAINEL	PC		
80	TRAFO	PC		
81	FUSÍVEL	PC		
82	PORTA FUSÍVEL	PC		
83	BOTÃO LIGA/DESLIGA	PC		
84	BOTÃO SELETOR DE FUNÇÃO	PC		
85	POTENCIÔMETRO	PC		
86	REGISTRO DE ÁGUA	PC		
87	KNOB	PC		
88	TAMPA DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO	PC		
89	ANEL ORING	PC		
90	BYPASS	PC		
91	"T" DE CONEXÃO DE MANGUEIRA	PC		
92	ADAPTADOR DE MANGUEIRAS	PC		
93	BLOCO DE VÁLVULAS	PC		
94	VÁLVULA BOBINA SOLENÓIDE	PC		
95	BOBINA SOLENÓIDE	PC		
96	BOMBA PERISTÁLTICA	PC		
97	MANGUEIRA DA BOMBA PERISTÁLTICA	M		
98	PEDAL	PC		
APARELHO DE RAIOS-X PERIAPICAL (peças compatíveis com equipamentos das marcas Dabi Atlante, Gnatus)				
99	RODÍZIO	PC		
100	FUSÍVEL RAIOS-X	PC		
101	PORTA FUSÍVEL	PC		
102	BOTÃO LIGA/DESLIGA	PC		
103	SUPORTE DO CONTROLE	PC		
104	PLACA CENTRAL	PC		
105	FILTRO DE LINHA RX70	PC		
106	PLACA DO CONTROLE	PC		
107	LEXAN	PC		
108	TRAVA MEIA LUA RX	PC		
109	BUCHA DE ACABAMENTO DA TRAVA	PC		
110	BUCHA GRAFITADA	PC		
111	CABO DO CABEÇOTE	PC		
112	CABO DO CONTROLE	PC		
MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO (peças compatíveis com as marcas Dabi Atlante, Gnatus, Kavo, Dentemed, Dentflex)				
113	PALHETAS	PC		
114	ROLAMENTO	PC		
115	MOLA DAS PALHETAS	PC		
116	CORPO	PC		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



117	EIXO ACOPLAMENTO CORPO	PC		
118	GUARNIÇÃO	PC		
119	PARAFUSO FIX CAPA ACAB MICROMOTOR	PC		
120	PORCA REGULAGEM ROLAMENTO MM ACAB	PC		
121	CAMISA ROTOR MICROMOTOR ACAB	PC		
122	ANEL ORING	PC		
123	ANEL DE REGULAGEM	PC		
124	PARAFUSO FIX ANEL REG MICROMOTOR ACAB	PC		
CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO (peças compatíveis com marcas Dabi Atlante, Gnatus, Kavo, Dentemed, Dentflex, DX)				
125	CABEÇA	PC		
126	TRAVA DA BROCA	PC		
127	TAMPA PUSH BOTOM	PC		
128	KIT ROTOR	PC		
129	KIT ROTOR PUSH BOTOM	PC		
130	S/C CORPO INTERMEDIARIO CONTRA ÂNGULO	PC		
131	PARAFUSO DA TRAVA	PC		
132	ARRUELA TEFLON Ø6,3MM X 3,2MM	PC		
133	TAMPA CABECA CONTRA ÂNGULO	PC		
134	S/C EIXO CARDAN CONTRA ÂNGULO	PC		
135	ABAFADOR	PC		
PEÇA RETA ODONTOLÓGICA (peças compatíveis com as marcas Dentflex)				
136	ROLAMENTO	PC		
137	CORPO INTERNO PEÇA RETA	PC		
138	CONJUNTO PEÇA RETA INTRA	PC		
139	EIXO ROTOR	PC		
FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO (peças compatíveis com as marcas Dabi Atlante, Gnatus, Dentemed, Shuster)				
140	PLACA	PC		
141	CJ LED	PC		
142	LÂMPADA	PC		
143	COOLER	PC		
144	FONTE	PC		
145	BASE	PC		
146	PONTEIRA	PC		
147	DISSIPADOR	PC		
148	PROTETOR OCULAR	PC		
149	TRAFO	PC		
150	BOTÃO DE ACIONAMENTO	PC		
151	BATERIA	PC		
152	CONECTOR DA BATERIA/BASE	PC		
AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA (peças compatíveis com as marcas Gnatus, Stermax, Sercon)				
153	TECLADO DE COMANDO	PC		
154	MEMBRANA DE COMANDO	PC		
155	PLACA DE COMANDOS	PC		
156	SELO DE SEGURANÇA	PC		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



157	VÁLVULA ANTI VÁCUO	PÇ		
158	GUARNIÇÃO (ANEL ESCOTILHA)	PÇ		
159	FILTRO SINTERIZADO	PÇ		
160	CONEXÃO DA TUBULAÇÃO	PÇ		
161	ANILHAS	PÇ		
162	KIT VÁLVULA BOBINA SOLENÓIDE	PÇ		
163	PLACA CENTRAL	PÇ		
164	CABOS DE LIGAÇÃO	PÇ		
165	RESISTÊNCIA CIRCULAR	PÇ		
166	RESISTÊNCIA PALITO	PÇ		
167	TERMOSTATO	PÇ		
168	RELÉ TERMICO	PÇ		
169	SENSOR DE TEMPERATURA	PÇ		
170	PORTA FUSIVEL AUTOCLAVE	PÇ		
171	FUSIVEL AUTOCLAVE	PÇ		
172	MANÔMETRO	PÇ		
AMALGAMADOR (Peças compatíveis com as marcas Dabi Atlante, Gnatus, Kavo, Schuster, Odontobrás)				
173	MOTOR	PÇ		
174	PLACA	PÇ		
175	FONTE	PÇ		
176	TECLADO	PÇ		
177	MEMBRANA	PÇ		
178	CONJUNTO EIXO MOLAS	PÇ		
179	LEXAN	PÇ		
DESTILADORA DE ÁGUA ODONTOLÓGICA (peças compatíveis com a marca Permution)				
180	RELÉ TÉRMICO	PÇ		
181	TERMOSTATO	PÇ		
182	RELÉ REARMÁVEL	PÇ		
183	RESISTÊNCIA	PÇ		
184	COOLER DE RESFRIAMENTO	PÇ		
185	SERPENTINA	PÇ		
186	CONJUNTO RESFRIADOR	PÇ		
187	FILTRO DE CARVÃO	PÇ		
SELADORA ODONTOLÓGICA (peças compatíveis com a marca R-Baião)				
188	RESISTÊNCIA	PÇ		
189	FITA DE SELAGEM	PÇ		
190	TERMOSTATO	PÇ		
191	POTENCIÔMETRO	PÇ		
192	LED INDICADOR	PÇ		
193	CONJUNTO DE CORTE	PÇ		
194	LAMINA DE BISTURI	PÇ		
195	LEXAN	PÇ		
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO (peças compatíveis com equipamentos das marcas Schulz, Pressure)				
196	MOTOR	PÇ		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



197	PISTÃO	PC		
198	CAMISA	PC		
199	EIXO GIRABREQUIM	PC		
200	KIT VÁLVULA	PC		
201	PALHETA	PC		
202	CABEÇOTE	PC		
203	TUBO DE COBRE	PC		
204	VÁLVULA DE RETENÇÃO	PC		
205	VÁLVULA DE ALÍVIO	PC		
206	PRESSOSTATO	PC		
207	DRENO AUTOMÁTICO	PC		
208	FILTRO DENTRADA DE AR	PC		
209	FILTRO REGULADOR DE PRESSÃO TRIPLO	PC		
210	MANÔMETRO	PC		
211	MANGUEIRA DE ENTRADA DE PRESSÃO	PC		
212	MANGUEIRA DE TEFLON	PC		
213	VIBRA STOP	PC		
214	REGISTRO ESFERA	PC		
215	REGISTRO DE DRENO	PC		
216	CHAVE MAGNÉTICA	PC		
BOMBA VÁCUO ODONTOLÓGICO (peças compatíveis com as Dabi Atlante, Gnatus, Kavo, Shuster)				
217	MOTOR	PC		
218	SELO MECÂNICO	PC		
219	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS	PC		
220	ESPIGÃO DE 3/4"	PC		
221	TRAFO	PC		
222	PLACA FONTE	PC		
223	CONTATORA	PC		
224	VÁLVULA BOBINA SOLENÓIDE	PC		
225	CHICOTE RETIFICADOR	PC		
226	REGISTRO DE REGULAGEM DE ÁGUA	PC		
227	CJ NIPLE DE ÁGUA	PC		
LAVADORA ULTRASSÔNICA ODONTOLÓGICA (peças compatíveis com as marcas Odontobrás e Shuster)				
228	ÇUBA	PC		
229	PLACA GERADORA DE ULTRASSOM	PC		
230	PLACA FONTE	PC		
231	REGISTRO DE SAÍDA DE ÁGUA	PC		
232	PORTA FUSÍVEL	PC		
233	FUSÍVEL	PC		
NEGATOSCÓPIO				
234	FONTE	PC		
235	LED	PC		
236	LAMPADA	PC		
237	BOTÃO LIGA/DESLIGA	PC		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



238	SOQUETE		PC		
239	REATOR		PC		
SERVIÇOS					
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS		Minuto		
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS		Minuto		
03	TESTE SEGURANÇA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS		Minuto		
04	INSPEÇÃO VASO DE PRESSÃO DE COMPRESSOR POR CÂMERA DE VÍDEO		Minuto		
05	INSPEÇÃO DE VASO DE PRESSÃO DE COMPRESSOR COM ULTRASSOM		Minuto		
VALOR GLOBAL (TOTAL)				R\$	